



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO Nº 10.217/2021

Regulamenta o método de valoração da aplicação de multas no cometimento das infrações ambientais previstas na Lei Municipal nº 1.697/2018.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

✓ Considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

DECRETA:

Art. 1º - As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas na Lei Municipal nº 1.697/2018 serão calculadas com base em relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º - O relatório a que se refere esse artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as tabelas 01 e 02 anexas a este decreto.

I - A classe de infração será identificada como leve, média, grave ou gravíssima.

II - O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B ou C, conforme magnitude do dano ambiental.

III - O relatório deverá incluir no cálculo do valor da multa a ser aplicada, as causas de agravantes e atenuantes e reincidência, quando houver.

Art. 2º - O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-la ao valor da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Art. 3º - As atenuantes previstas em lei implicarão na redução do valor da multa em 10% para cada atenuante identificada.

Art. 4º - Os agravantes previstos em lei implicarão no aumento do valor da multa em 10% para cada agravante identificado.

Art. 5º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de cinco anos, classificada como:

I - Específica: cometimento de infração de mesma natureza;

II - Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

Parágrafo único - Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recursos pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata esse artigo.

Art. 6º - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática de nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que ela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguacu/ES, 15 de dezembro de 2021.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 15/12/2021.


LUÍS AMÉRICO COSER

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tabela 01 – Caracterização de enquadramento das infrações ambientais conforme grau de gravidade

Classe das infrações	Incisos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.697/2018 (lei de fiscalização)
Leve	XIII, XIV, XV, XVII, XVIII
Média	II, XVI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII
Grave	VI, VII, XI, XX, XXI, XXV, XXVI, XXIX, XXXI, XXXII,
Gravíssima	I, III, IV, V, VIII, IX, X, XII, XIX, XXX

Tabela 02 – Valoração das multas (em reais)

Classes de infrações	Grau de Impacto	Irregularidade administrativa	RECURSOS NATURAIS AFETADOS					Outros impactos	
			Água	Ar	Solo	Fauna	Flora	Meio Antrópico	
Leve	A	50,00 a 500,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	500,00 a 5.000,00	
		B	250,00 a 1.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00	600,00 a 10.000,00
			C	500,00 a 2.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00	700,00 a 15.000,00
Média	A	550,00 a 2.500,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	800,00 a 40.000,00	
		B	600,00 a 3.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00	900,00 a 70.000,00
			C	650,00 a 3.500,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00	1.000,00 a 1.000.000,00
Grave	A	700,00 a 4.000	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	1.500,00 a 150.000,00	
		B	750,00 a 4.500	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00	2.500,00 a 200.000,00
			C	800,00 a 5,000	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00	3.500,00 a 300.000,00
Gravíssima	A	850,00 a 5.500,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	4.000,00 a 500.000,00	
		B	900,00 a 6.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00	6.000,00 a 800.000,00
			C	950,00 a 6.500,00	8.000,00 a 1.600.000,00	8.000,00 a 1.600.000,00	8.000,00 a 1.600.000,00	8.000,00 a 1.600.000,00	8.000,00 a 1.600.000,00